

Ofício nº 44 /2015-PL

Anápolis, 04 de dezembro de 2015

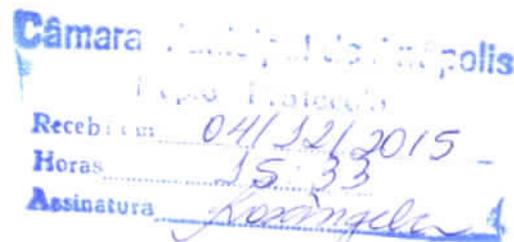
Exmo. Sr.

Vereador Lisieux José Borges

DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

N E S T A

Senhor Presidente,



Encaminho a Vossa Excelência e dignos pares para apreciação do incluso Projeto de Lei Complementar nº 10 /2015 que “ **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTS. 1º E 2º DA LEI Nº 425, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1973, MODIFICADA PELA LEI Nº 504, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1974 E LEI Nº 740, DE 13 DE MARÇO DE 1979 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” apresentando, para tanto, as seguintes

JUSTIFICATIVAS

O objetivo do presente Projeto de Lei Complementar é a alteração de dispositivos da Lei nº 425, de 14/12/73, modifica pelas Leis nº 540, de 10/12/74, e nº 740, de 13, de 13/03/79, que disciplina a alienação de áreas públicas deste Município situadas no Bairro Jundiáí.

Para melhor aplicabilidade da lei a ser alterada são necessárias modificações em alguns de seus dispositivos, adequando-a perante a realidade jurídica, situação de uso e de domínio na atualidade, relativo às áreas públicas objetos desta lei.

Sabe-se que para a alienação de bens imóveis da administração pública é indispensável a presença de interesse público justificado, autorização legislativa e avaliação prévia de valor de mercado. Porém, deverá ser desafetado quando o imóvel público apresentar destinação de uso comum do povo ou de uso específico.

No que tange ao interesse público da norma legal, verifica-se que as áreas públicas objetos desta lei caracterizam-se como inservíveis, por apresentarem metragens e confrontações impróprias para uso do poder público de uma forma mais eficaz. Tais áreas encontram-se encravadas no interior de algumas quadras do Bairro Jundiáí, apresentando acesso por vielas estreitas e em outros casos são inacessíveis por não confrontarem com nenhum tipo de via pública, conforme o próprio projeto original de aprovação do loteamento.

Além do mais, estas áreas públicas estão ocupadas pelo prolongamento dos lotes confrontantes das quadras a que pertencem desde o ano de 1960, segundo consta em relatório específico das modificações do projeto primitivo do loteamento. Essas ocupações irregulares também aparecem no mapa originário do voo aerofotogramétrico do ano de 1976, executado pela empresa Terra Foto S.A.



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Em decorrência das várias décadas de ocupação, a Administração Pública Municipal já faz a cobrança do IPTU dos proprietários lindeiros, relativo a cada parte de área pública ocupada em alguns casos.

Atualmente, qualquer medida administrativa ou judicial para reaver estas áreas em questão acarretaria longo tempo de lide judicial nos tribunais, além do transtorno com a população local. E, mesmo reavendo as áreas públicas, diante da localização interna dessas áreas nas quadras, não teria aproveitamento relevante de interesse público.

Ante o exposto, verifica-se a observância dos princípios básicos para o caso em tela.

Assim, visando cumprir os ditames legais, espera-se o apoio dessa Casa de Leis, com a conseqüente aprovação da presente matéria, **em regime de urgência.**

Atenciosamente,



João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

PROTOCOLO Nº 187
Data 07/12/15 10:30 Horas
[Assinatura]
Serviço de Expediente



Encaminhe-se à Comissão
Constituição, Justiça e Redação
[Assinatura] 07/12/15
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre alteração dos arts. 1º e 2º da Lei nº 425, de 14 de dezembro de 1973, modificada pela Lei nº 504, de 10 de dezembro de 1974 e Lei nº 740, de 13 de março de 1979 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º da Lei nº 425 de 14 de dezembro de 1973, modificada pela Lei nº 504 de 10 de dezembro de 1974 e Lei nº 740 de 13 de março de 1979, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, áreas públicas de terrenos de propriedade deste Município, situadas no Bairro Jundiáí, consideradas inservíveis ao uso do poder público, em razão de suas metragens e confrontações:

I - Área pública municipal de 2.556,00 m²
Situada no interior da Quadra C

Metragens e confrontações: 111,75m na confrontação dos lotes 02 ao 12 e 14; 6,00m na confrontação com a Av. São Francisco de Assis; 20,00m na confrontação lateral do lote 15; 24,00m na confrontação dos lotes 15 e 16; 63,06m na confrontação dos lotes 18 ao 22; 51,00m na confrontação dos lotes 24 ao 27 e 01; 6,00m na confrontação com a Rua Pedro Braz de Queiroz (Avenida Ministro Guimarães Natal);

II - Área pública municipal de 1.457,75 m²
Situada no interior da Quadra D

Metragens e confrontações: 6,00m na confrontação com a Rua Pedro Braz de Queiroz (Avenida Ministro Guimarães Natal); 55,62m na confrontação dos lotes 01 ao 05; 38,77m na confrontação dos lotes 08 ao 10; 21,50m na confrontação dos lotes 12 e 13; 20,00m na confrontação lateral do lote 13; 6,00m na confrontação com a Av. São Francisco de Assis; 20,00m na confrontação lateral do lote 14; 38,77m na confrontação dos lotes 17 ao 21; 20,00m na confrontação lateral do lote 21;

III - Área pública municipal de 2.861,00 m²
Situada no interior da Quadra E

Metragens e confrontações: 6,00m na confrontação com a Av. Presidente Juscelino Kubistchek; 24,20m na confrontação do lote 01; 91,83m na confrontação dos lotes 02 ao 10; 66,34m na confrontação dos lotes 12 ao 18; 5,00m na confrontação com a Rua João José; 20,00m na confrontação lateral do lote 19; 106,82m na confrontação dos lotes 19 ao 27; 20,00m na confrontação lateral com o lote 29;

IV - Área pública municipal de 2.696,00 m²
Situada no interior da Quadra F

[Assinatura]

Metragens e confrontações: 108,81m na confrontação dos lotes 03 ao 13; 44,00m na confrontação dos lotes 15 ao 19; 6,00m na confrontação com a Rua Benedito Borges de Almeida; 20,00m na confrontação lateral do lote 20; 95,46m na confrontação dos lotes 20 ao 29; 20,00m na confrontação lateral do lote 29; 6,00m na confrontação com a Av. São Francisco de Assis; 20,00m na confrontação lateral do lote 30; 20,00m na confrontação dos lotes 30 e 31;

V - Área pública municipal de 2.620,00 m²

Situada entre as Quadras I e 29

Metragens e confrontações: 6,00m na confrontação com a Rua Luiz França; 266,00m na confrontação dos lotes 01, 03 ao 15 e 18 da quadra 29; 6,00m na confrontação com a Av. Prof. Zenaide Campos Roriz (Avenida Couto Magalhães); 19,00m na confrontação dos lotes 26 e 27; 4,00m na confrontação lateral do lote 26; 220,00m na confrontação dos lotes 03 a 25; 4,00m na confrontação lateral do lote 02; 20,00m na confrontação dos lotes 01 e 02 da quadra I;

VI - Área pública municipal de 2.011,00 m²

Situada no interior da Quadra K

Metragens e confrontações: 2,10m na confrontação com a Rua Evangelino Meireles; 20,00m na confrontação lateral do lote 01-A; 3,07m confrontando no fundo do lote 01-A; 49,85m na confrontação dos lotes 03 ao 07; 20,00m na confrontação lateral do lote 07; 6,00m na confrontação com a Rua Egerinec Teixeira; 20,00m na confrontação lateral do lote 08; 45,86m na confrontação dos lotes 08 ao 12; 11,03m na confrontação do lote 15; 102,68m na confrontação dos lotes 18 ao 27; 22,45m na confrontação dos lotes 30 e 31; 20,00m na confrontação lateral do lote 31;

VII - Área pública municipal de 2.070,00 m²

Situada no interior da Quadra L

Metragens e confrontações: 103,24m na confrontação dos lotes 02 ao 13; 38,13m na confrontação dos lotes 15 ao 18; 6,00m na confrontação com a Rua Roesino Guimarães; 20,00m na confrontação lateral do lote 19; 92,54m na confrontação dos lotes 19 ao 29; 20,00m na confrontação lateral do lote 31; 6,00m na confrontação com a Av. Dom Prudêncio; 20,00m na confrontação lateral do lote 32; 10,00m confrontando no fundo do lote 32;

VIII - Área pública municipal de 2.502,00 m²

Situada no interior da Quadra M

Metragens e confrontações: 97,00m na confrontação dos lotes 02 ao 12; 20,00m na confrontação dos lotes 14, 14-A e 15; 97,00m na confrontação dos lotes 18 ao 28; 2,00m confrontando no fundo do lote 30; 20,00m na confrontação lateral do lote 30; 6,00m na confrontação com a Rua Padre Luiz Gonzaga; 20,00m na confrontação lateral do lote 31; 12,00m na confrontação dos lotes 31 e 32;

IX - Área pública municipal de 3.375,00 m²

Situada entre as Quadras Q e 62

Metragens e confrontações: 127,08m na confrontação dos lotes 02 ao 13 da quadra Q; 28,60m + 7,02m + 15,14m na confrontação do lote 01A da quadra Q/62; 17,00m na confrontação dos lotes 10 e 11 da quadra 62; 48,00m na confrontação dos lotes 04 e 12 da quadra 62; 42,75m na confrontação dos lotes 05 ao 07 da quadra



62: 51,64m na confrontação dos lotes 07 e 08 da quadra 62; 12,30m na confrontação com a Rua Cel Joaquim Crispim;

X - Área pública municipal de 1.278,00 m²

Situada no interior da Quadra 02

Metragens e confrontações: 59,15m na confrontação dos lotes 03 ao 07; 15,00m na confrontação dos lotes 09 ao 11; 42,91m na confrontação dos lotes 17 ao 19; 15,00m + 38,61m + 10,32m na confrontação de área particular da mesma quadra;

XI - Área pública municipal de 1.550,00 m²

Situada no interior da Quadra 30

Metragens e confrontações: 32,50m na confrontação dos lotes 03 ao 05; 73,25m na confrontação dos lotes 08 ao 12; 15,00m na confrontação dos lotes 13 e 27; 76,70m na confrontação dos lotes 28 ao 33”.

§ 1º - As áreas públicas descritas nos incisos anteriores ficam desafetadas de suas destinações originais, passando para categoria de bem dominial.

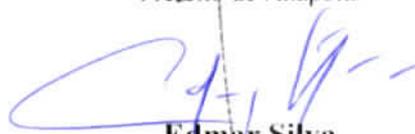
§2º - Cada parte de terreno a ser alienada, extraída das áreas descritas no art. 1º, deverá ser lembrada em lote confrontante do adquirente, com embasamento no art. 96 da Lei Complementar nº 131/2006.

Art. 2º. A alienação de que trata o artigo anterior será precedida de laudo de avaliação de mercado imobiliário, por comissão especial de avaliação desta administração pública, determinando o valor de cada parte de área a ser alienada.

Art.3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 04 de dezembro de 2015


João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis


Edmar Silva
Procurador Geral do Município